



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ILMA. SRA. PREGOEIRA EDVÂNIA VIANA MAIA E SUA EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2022

MÉDICOS LIDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., interpor, dentro do prazo legal/normativo, suas CONTRARAZÕES ao Recurso Administrativo interposto por VMI TECNOLOGIAS LIDA, requerendo seu recebimento e processamento, nos termos do Edital e legislação específica.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo(a) Sr(a). Pregoeiro(a),

Diante do Recurso interposto por VMI TECNOLOGIAS LTDA, vem a vencedora do $Item\ n^{\circ}\ 01$ do certame, na melhor forma do direito, apresentar suas CONTRARRAZÕES, a saber:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação de contrarrazões estipulado em lei é de três dias contados do término do prazo para apresentação de recurso, que também é de três dias, contados da declaração do vencedor do certame.

Desse modo, apresentadas na presente data, não resta dúvida quanto à tempestividade das presentes contrarrazões.

II - DO MÉRITO

II.1. DAS INVERDADES DAS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELA RECORRENTE







Passa-se à análise do mérito recursal, tendo em vista que esta licitante, ora Recorrida, foi a vencedora do Item n°01 do certame, visando a aquisição de <u>O1 (um) unidade de APARELHOS DE RAIOS X DIGITAL FIXO</u>, conforme especificações do objeto no Anexo I - Termo de Referência.

Em apertada síntese, a Recorrente pede a anulação da decisão que sagrou a Recorrida como vencedora do referido Item por entender que supostamente o equipamento ofertado pela Konica Minolta não atende ao descritivo.

Contudo, com a *devida vênia*, os argumentos trazidos nas razões da Recorrente não são hábeis para desconstituir esta empresa como vencedora do Item n° 01 do presente certame. Em verdade, verifica-se que as alegações feitas em sede de recurso <u>não possuem qualquer embasamento ou comprovação</u> da alegada inidoneidade mencionada pela Recorrente, conforme passa-se a expor.

Urge alertar ainda que há previsibilidade de medidas judiciais cabíveis para empresas que tumultuam os certames, apresentando argumentos meramente protelatórios e sem quaisquer embasamentos, como faz a Recorrente.

II.2. DO EQUIPAMENTO DA KONICA MINOLTA QUE ATENDE INTEGRALMENTE AO DESCRITIVO TÉCNICO DO EDITAL

Ressalta-se inicialmente que os produtos ofertados pela KONICA MINOLTA foram projetados e fabricados atendendo aos requisitos essenciais de segurança e eficácia, além de cumprir os requisitos de boas práticas de fabricação e controle e a legislação vigente para utilização em exames radiológicos.

É importante salientar ainda, que a empresa KONICA MINOLTA atendeu todos os critérios de habilitação estipulados no edital. Assim, esta Recorrida impugna veementemente as informações incorretas apresentadas pela Recorrente, e manifesta seu inconformismo com essa demonstração de má-fé para confundir e retardar a finalização do processo com a utilização do sucedâneo recursal.







De forma totalmente descabida, a Recorrente cita que a grade antidifusora apresentada deveria ser de 80 linhas/cm ou 203 linhas/pol. No entanto estupefação é a única reação possível diante de tamanho absurdo.

A grade é construída de tiras de materiais bons absorvedores de raios X, como o chumbo, intercalados por espaços entre as tiras preenchidos com materiais pouco absorvedores, tais como fibra, carbono ou alumínio, com a finalidade prover suporte estrutural.

Um sistema de formação de imagens é avaliado radiografando-se esse objeto, e observando-se, no filme revelado, a frequência espacial mais alta, ou seja, o menor espaço ainda visível entre as linhas. Assim, a resolução é representada em termos de pares de linhas por unidade de distância, lp/mm (lp-line pairs). Um par de linhas consiste em uma tira mais um espaço de separação adjacente de largura igual à da tira.

Todas as grades existentes em todos os equipamentos, de todos os fabricantes, a resolução da grade é dada em LP/CM (ou o equivalente em LP/POL). Qualquer referência a palavra "linhas" é automaticamente entendida como pares de linhas, pois faz parte da característica construtiva de todas as grades antidifusoras. E isso pode ser observado, inclusive, no Manual da Recorrente VMI que apresenta na página 104 de seu Manual a informação da resolução da grade em linha/pol:

RADE ANTIDIFU:	SORA				
Grade Armettu	561°E				
Tipe	Grade Fixa, Foca	vda. Não Remo	ovivel. Absorvedor de C	bumbo	
Dimensões	1 <u>714" X 1879</u> "		[44] Shararannan (14) Shararan man Shajir (14) Shararan man Asis		
Localização	linhas/pol.	Razão	Distância Focal	Interspacer	Cobertue
	88	30:1	34" ~ 44"	Atuminio	Aluminio
	103 **	¥0:1	34" 44"	Aluminio	Aluminio
Mesa	132 **	10: 1	34" - 44"	Aluminio	Aluminio
	152 *	10:1	34" ~ 44"	Aluminio	Aluminio
	178 **	T/O:1	34" - 44"	Aluminio	Aluminio
	260 **	10:1	34" - 44"	Aluminio	Aluminio
	210 ***	10:7	34" - 44"	Aluminio	Aluminio
**************************************	215 **	10:1	34" - 44"	Aluminio	Atuminio
	85 **	10:1	40" - 72"	Aluminio	Aluminio
	103 ***	10:1	46" - 72"	Aluminio	Aluminio
Muraj	132 **	10:1	46" - 72"	Aluminio	Aluminio
	152 *	10:1	40" - 72"	Alumínio	Aluminic
	176 **	10:1	40° ~ 72°	Aluminio	Aluminio
	260 **	10:1	40" ~ 72"	Alumínio	Aluminio
	210 **	10: 1	40" ~ 72"	.Aluminio	Aluminio
	215 ***	10:1	40" ~ 72"	Alluminio	Aluminio





Ora, qualquer pessoa capacitada para avaliação de equipamentos de radiologia irá ler as informações acima e entenderá que ao indicar "linhas/pol", se trata de linhas pares.

Se assim não fosse, estaria clara a má-fé da Recorrente e totalmente claro o intuito de apenas tumultuar o certame. E espera-se que não tenha sido a intenção da Recorrente, já que poderia responder penalmente por seus atos irregulares.

Assim, a errônea equivalência apresentada pela VMI em seu recurso não condiz com a realidade. Isso porque ao solicitar 40 linhas (ou lp)/cm, tem-se a correta equivalência de 101,6 linhas (ou lp)/pol, ao passo que lpol = 2,54cm.

Principalmente quando se trata de equipamentos Digitais, como o caso em questão, é necessário que as grades sejam mais "seletivas", portanto nunca devendo ser inferiores a 101 linhas (ou linhas pares ou lp)/polegada.

Assim, a Konica Minolta ofertou grade antidifusora de 103 linhas(ou lp)/pol, conforme se observa na página 61 do Manual do equipamento (da exata maneira que a Recorrente VMI e todas as demais empresas existentes no mercado também informam em seu manual do usuário)

		KONKA MINOLIA
Angulação (opcional)	360°	MONICA MINOLIX
Freio do movimento do Bucky	Mecănico (opcional eletromagn	ético)
Grade anti-difusora removivel	12:1 - 103,152 ou 200 linhas;	
April 1972 de la Companya del Companya de la Companya de la Companya del Companya de la Companya	10:1 - 103, 152 ou 200 ∄nhas.	

Razão pela qual, pede-se mais uma vez, que <u>seja considerado</u> totalmente improcedente o Recurso apresentado pela empresa VMI.

Além disso, entende-se, que em disputas de preço, como o caso em questão, deve-se <u>evitar desperdícios e procurar sempre obter bons resultados na atuação da Administração com o menor custo possível, sempre levando em consideração a qualidade e aplicabilidade do produto. Além</u>







disso, a razoabilidade é fundamental para a tomada de decisão que conduza à escolha do que for mais eficiente, conveniente, oportuno e apto a atender o interesse público.

ENTENDE-SE QUE É OBRIGAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO BUSCAR SEMPRE A PROPOSTA QUE TRARÁ MAIOR VANTAGEM À SOCIEDADE, ANALISANDO FATORES COMO EFETUAR O MENOR DISPÊNDIO COM A OBTENÇÃO DO MELHOR RESULTADO POSSÍVEL. Este se mostra como um princípio fundamental de toda a administração pública a fim de garantir a integridade econômica do governo e gerar um crescimento estrutural em todo o País.

A proposta juntada por esta Recorrida também assegura que o equipamento segue a regulamentação vigente para os requisitos de segurança básica e desempenho essencial para os equipamentos eletromédicos, conforme IEC 60601-1:2010, conforme IEC 60601-1-2:2010, conforme CISPR 11 e suas correlatas (Compatibilidade eletromagnética), conforme IEC60601-2-54:2011 (Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial dos equipamentos de raios X para radiografia). O equipamento possui documentação técnica e documentação complementar que orientam sobre os requisitos necessários para o correto funcionamento do equipamento bem como sua utilização destinada.

Além disso, a Konica Minolta possui hoje a maior base instalada de equipamentos no Brasil em grandes clientes de referência, entre eles podemos citar Rede Mater Dei, Unimed, Hospital Vera Cruz, Grupo Pardini, Rede D'or, Prevent Senior, DASA, entre outros. Há projetos concretizados de digitalização em grandes Secretarias de Saúde, destaque para SES-DF: digitalização de 64 unidades de saúde.

II.3. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Alerta-se para o fato de que o objetivo das licitações públicas é a busca do melhor contrato para a administração.

"a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, <u>a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento</u>





nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (grifo nosso)

Sendo assim, não há dúvidas de que a decisão de habilitar a Konica Minolta encontra respaldo legal e por isso devem ser mantidas na íntegra, sendo certo que as razões recursais apresentadas pela licitante VMI TECNOLOGIAS LTDA não merecem prosperar. Portanto, reformar a decisão que foi acertadamente tomada — de sagrar esta Recorrida como vencedora do ITEM 01, SERIA FERIR DIRETAMENTE OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, vez que o melhor interesse para a Administração Pública estaria sendo deixado de lado em prol de um exagerado apego formal.

Por esses motivos, também sob a égide do PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO nas Licitações Públicas, deve ser MANTIDA A DECISÃO DA SRA.

PREGOEIRA QUE DECLARA A RECORRIDA COMO VENCEDORA DO ITEM 01, considerando a alta qualidade do equipamento declarado vencedor, o atendimento dos preceitos cabíveis e a inexistência de quaisquer prejuízos efetivos para a Administração Pública.

Assim, fica evidente que a indevida anulação da declaração de vencedora deste Recorrida, como pretende a Recorrente, não só é totalmente descabida, mas também poderá gerar prejuízos enormes ao Estado do Ceará.

III - CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer se digne Vossa Senhoria a:

- a) Receber e analisar as presentes contrarrazões, com efeito suspensivo previsto em lei;
- b) Declarar o recurso da **VMI TECNOLOGIAS LTDA totalmente** <u>IMPROCEDENTE</u> pelas contrarrazões acima expostas, sob pena de nulidade do processo licitatório;





- c) MANTER a decisão que sagrou esta Recorrida como vencedora do Item 01 do certame;
- d) Caso não seja esse o entendimento, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade superior competente para apreciação e julgamento, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 12 de agosto de 2022.



P/P KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ/MF n°71.256.283/0001-85

A Company